



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.741/2021

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, QUEM EXERCEM FUNÇÃO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de até 100% (cem por cento) aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e comissionados, lotados na Secretaria Municipal Serviços Urbanos e Rurais que prestam seus serviços fora da sede do Município de Aquidauana/MS.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do disposto neste artigo, a gratificação só será devida enquanto os servidores estiverem prestando serviços fora da sede do município, em cumprimento a determinação de sua chefia imediata.

**Art. 2.º** - A média dos últimos 12 (doze) meses da gratificação integrará a base de cálculo do salário para efeito de pagamento do 13.º salário e férias.

**Art. 3.º** - Os servidores referidos nesta Lei não farão jus a diárias e/ou horas extras, quando convocados para prestar serviços fora da sede do município.

**Art. 4.º** - A gratificação instituída com a presente Lei não tem caráter permanente, podendo sua concessão ser revista a qualquer tempo de acordo com o desempenho, produtividade e atuação do servidor, bem como da conveniência da Administração Pública, ou para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



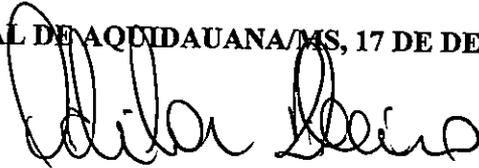
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

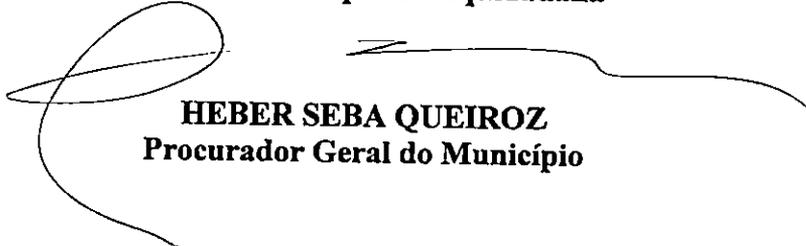
---

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal de Aquidauana**

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
**Procurador Geral do Município**